



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de julho de 2023 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SCTI N° 08, DE 24 DE JULHO DE 2023

RESOLUÇÃO SCTI N° 08, DE 24 DE JULHO DE 2023

Designa Gestor da Parceria entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Campus Party – ICP.

Considerando que cabe à administração pública promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Considerando que cabe ao administrador público delegar competências a terceiros;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor formalmente designado durante toda a vigência das parcerias celebradas pela administração pública, conforme Art. 61 da Lei n° 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento SCTI/CCTI n° 001/2023.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal n° 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual n° 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o servidor BRUNO RICARDO CASTRO LACERDA, Diretor Técnico III, RS 18119992-01, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, gestor do Termo de Fomento SCTI/CCTI n° 001/2023, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização da Campus Party 2023, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo SEI 008.00000183/2023-42, celebrado entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Campus Party – ICP.

Artigo 2° - Compete ao Gestor as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras, conforme estipulam os Arts. 59 e 61 da Lei n° 13.019/2014:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Artigo 3º - O Gestor contará, na execução das suas atribuições, com o suporte da equipe técnica da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.